

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República»**

Aprovada pelo Conselho de Ministros, aos 18 de Agosto de 2009.

Publique-se.

A Primeira-Ministra, *Luísa Dias Diogo*.

Política de Conservação e Estratégia de Sua Implementação

PARTE 1

POLÍTICA DE CONSERVAÇÃO

CAPÍTULO I

Introdução

Com o desenvolvimento económico do país surgiram novas oportunidades e ameaças para a conservação da biodiversidade em Moçambique. Nota-se uma crescente pressão sobre os recursos existentes devido ao incremento das actividades económicas e o crescimento demográfico, com impactos ambientais, nomeadamente nas mudanças climáticas, na extinção de espécies e de ecossistemas raros. O incremento do valor da biodiversidade para vários fins, incluindo, mas não limitado, ao turismo, impõe cada vez mais responsabilidade à conservação da diversidade biológica.

A biodiversidade integra três tipos de valores:

- O valor intrínseco que está associado apenas à existência do objecto em causa, independentemente de alguma satisfação humana, consciente ou não;
- O valor de existência que se reflecte na disponibilidade de sacrificar recursos para manter a sua existência, sendo a sua única satisfação saber que o objecto existe;
- O valor de uso que é o resultado de um certo bem ser capaz de satisfazer alguma necessidade concreta através do seu uso.

É de notar que uso não é apenas sinónimo de extracção, colheita ou outras formas de exploração substractivas. Inclui também formas de uso não substractivas como a contemplação. Finalmente, esse valor de uso depende do uso específico do recurso cuja escolha muitas vezes é influenciada pelos preços de mercado.

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Resolução n.º 63/2009:

Aprova a Política de Conservação e Estratégia de Sua Implementação

Resolução n.º 64/2009:

Aprova a Estratégia para o Desenvolvimento do Mercado de Gás Natural em Moçambique.

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 63/2009

de 2 de Novembro

Com o desenvolvimento económico do País surgiram novas oportunidades e desafios à conservação da biodiversidade em Moçambique devido à pressão sobre os recursos existentes, ao incremento das actividades económicas, ao crescimento demográfico e aos impactos ambientais, impondo-se uma maior responsabilidade na conservação da diversidade biológica.

Neste contexto, tornando-se necessário desenvolver instrumentos que promovam a cultura de conservação e utilização dos recursos naturais no seio das populações, ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo 204 da Constituição da República de Moçambique, o Conselho de Ministros determina:

Único. É aprovada a Política de Conservação e Estratégia de Sua Implementação, em anexo, que constitui parte integrante da presente Resolução.

A conservação da biodiversidade pode ser atingida por medidas genéricas que garantam a qualidade do meio ambiente, políticas sectoriais que garantam a sustentabilidade do uso dos recursos naturais, e por medidas de conservação *in situ* e *ex situ*. Em Moçambique, a conservação da biodiversidade é garantida por várias políticas com suporte na respectiva legislação. A política ambiental define, de uma forma genérica, o quadro legal que garante a qualidade do meio ambiente, através de mecanismos de prevenção, normalização, auditoria e fiscalização. A política de ordenamento territorial define os quadros organizativo e de planificação do uso do espaço de acordo com as necessidades específicas sectoriais e da sociedade. As políticas de terra e água trazem as bases para o uso sustentável desses recursos fundamentais para a vida. As políticas sectoriais de florestas e fauna bravia, pescas, turismo e recursos minerais delineiam as linhas fundamentais para o aproveitamento dos recursos pelo sector privado e pelas comunidades.

Todas essas políticas são acompanhadas por planos estratégicos e por legislação que garantem a sua implementação e são da responsabilidade específica de ministérios sectoriais.

Uma análise de políticas e estratégias vigentes relativas aos recursos naturais e da biodiversidade mostra que existem políticas genéricas de conservação de biodiversidade e de preservação da qualidade ambiental, suportadas por políticas sectoriais que visam regular a exploração dos recursos. Mostra também que ainda não existe uma política que regule a preservação da biodiversidade *in situ* em áreas especificamente dedicadas a este fim. Nota-se ainda que o País dispõe de diversas áreas - parques nacionais, reservas nacionais, reservas florestais e coutadas oficiais - mas que estas áreas são geridas por ministérios sectoriais (turismo, agricultura, pescas, educação e cultura) e que a sua gestão não faz parte de uma estratégia integrada.

A Política de Conservação concentra-se nas áreas de conservação, desenvolvendo uma terceira linha de políticas, caso as políticas genéricas de primeira linha (por exemplo: a política do ambiente) e sectoriais de segunda linha (por exemplo: a política de florestas e fauna) não garantam a sobrevivência de espécies, ecossistemas ou formações geológicas raras ou ameaçadas. As áreas de conservação são necessárias quando a conservação da biodiversidade requer medidas adicionais, específicas e enquadram-se numa visão integrada que contenha as linhas de orientação para a sua selecção, criação e manejo.

CAPÍTULO II

Avaliação da Conservação da Biodiversidade em Moçambique

2.1. Contextualização

Os indicadores principais da biodiversidade em Moçambique podem-se resumir da seguinte forma:

- Uma flora rica, com mais de 5.500 espécies das quais cerca de 250 são endémicas;
- Uma fauna terrestre diversificada, que devido à caça furtiva se encontra degradada, incluindo cerca de 740 espécies de aves, com espécies raras e ameaçadas, cerca de 80 espécies de répteis e anfíbios, entre as quais cerca de 28 endémicas, e mais de 3.000 espécies de insectos;
- Uma fauna marinha com mais de 794 espécies (em 93 famílias) de peixes de recife e associados;
- Águas do interior que são os *habitats* de um grande número de espécies pesqueiras, onde se destacam no Lago Niassa a existência de espécies de peixe endémicas, bem como espécies raras e endémicas de rãs e sapos;

- Mamíferos e répteis aquáticos cujo estado de conservação ao nível global é mau, como por exemplo o dugongo, os golfinhos, as baleias e as tartarugas.

Ao mesmo tempo, é necessário salientar que a biodiversidade moçambicana e o seu estado de conservação são pouco conhecidos devido ao colapso do sistema de investigação biológica durante as primeiras décadas após a Independência.

As espécies terrestres e aquáticas em Moçambique fazem parte de 14 grandes regiões ecológicas das quais sete com importância global: Corrente Agulhas, África Oriental Marinha, Lagos do Vale do Rift, Mangais da África Oriental, Florestas das Montanhas do Sul do Rift, Miombo central e oriental, e as Savanas inundáveis do Zambeze.

A diversidade biológica encontra-se protegida em seis parques nacionais e seis reservas nacionais e uma reserva biológica com uma área total de 83.160 km². Apenas três dessas áreas - o Parque Nacional das Quirimbas, a Reserva Nacional de Chimanimani e o Parque Nacional do Limpopo - foram criadas depois de 1975 e em alguns casos tem havido mudanças nos seus limites (Parque Nacional do Arquipélago do Bazaruto). A Lei de Florestas e Fauna Bravia define os parques e reservas nacionais como zonas de protecção total no sentido da Lei de Terras.

Adicionalmente a estes parques e reservas nacionais, existem também 12 coutadas oficiais, com uma área total de 40.644 km² e 14 reservas florestais com uma área total de 4.935 km². O estatuto dessas áreas nos termos da Lei de Terras também não está claro.

Três áreas de conservação têm uma componente marinha: o Parque Nacional das Quirimbas (1.500 km²), o Parque Nacional do Arquipélago de Bazaruto (1.400 km²) e a Reserva Biológica da Inhaca (1 km²).

Moçambique é signatário de várias convenções internacionais incluindo as convenções de Ramsar (1971), de Biodiversidade Biológica (1992), Comércio Internacional de Espécies de Fauna e Flora Selvagem Ameaçadas (1973) e acordos relativos à gestão de rios internacionais que têm implicações directas na forma em que o País deve gerir a sua biodiversidade.

A responsabilidade administrativa pelas áreas de conservação é dispersa. Os parques e reservas nacionais são zonas de protecção total sob tutela do Ministério do Turismo, que também é responsável pela gestão das coutadas oficiais, áreas comunitárias e zonas de ecoturismo (Regulamento de Florestas e Fauna Bravia, artigo 87). A Reserva Biológica da Inhaca é administrada pela Universidade Eduardo Mondlane. As reservas florestais e a fauna bravia fora das áreas de conservação, estão sob a alçada do Ministério de Agricultura. O Ministério das Pescas tem responsabilidades para a gestão dos recursos pesqueiros e das áreas de protecção marinhas.

Adicionalmente a essas áreas de conservação, existem ainda áreas de caça sob administração das comunidades em Tete (Tchuma Tchátu) e no Niassa (Chipanje Chetu). A reprodução de espécies de fauna é apoiada por algumas fazendas do bravia e santuários zoneados para a reprodução de peixe nos parques nacionais do Bazaruto e das Quirimbas.

A biodiversidade fora das áreas de conservação é ameaçada pela exploração descontrolada das madeiras para exportação e para combustível lenhoso, a caça furtiva e a pesca ilegal. Associam-se ainda a essas ameaças as queimadas descontroladas, a conversão de áreas florestais em áreas agrícolas de baixa produtividade e a extracção de minérios. Essas ameaças também se fazem sentir nas próprias áreas de conservação. Como resultado, algumas reservas florestais perderam parcial ou totalmente o seu valor de conservação, enquanto em muitos parques e reservas nacionais é necessário reintroduzirem-se espécies de fauna. Os mesmos processos ocorrem em relação à pesca.

A projecção de alguns macro-projectos como barragens, portos, refinarias e a exploração mineira e de hidrocarbonetos em zonas destinadas a áreas de conservação, coloca elevada pressão sobre a conservação da biodiversidade, estando por vezes em choque com obrigações internacionais no contexto de convenções e acordos transfronteiriços.

Residem mais de 190.000 pessoas nas áreas de conservação e um número desconhecido nas zonas tampão à sua volta. A área de conservação com maior número de população é o Parque Nacional das Quirimbas com cerca de 125.000 residentes. A existência de residentes coloca desafios específicos para a preservação da biodiversidade. Ao mesmo tempo, cria uma situação de insegurança devido à crescente presença de fauna bravia de grande porte, bem como danos materiais às suas casas e produção agrícola. Os conflitos entre o Homem e a fauna bravia não se restringem às áreas de conservação. A falta de uma separação efectiva das pessoas dos animais através de vedações facilita o movimento dos animais fora das áreas delimitadas e colocando um maior número de pessoas a esse perigo.

Nos casos em que as áreas de conservação são zonas de protecção total, as pessoas nelas residentes automaticamente não podem estabelecer direitos de uso e aproveitamento da terra. No caso das áreas que foram criadas com as pessoas a viverem no seu meio, os residentes, por força da Lei de Terras, automaticamente perdem esses direitos. Pescadores artesanais, embora sem protecção legal semelhante, encontram-se numa situação idêntica. Com ou sem direitos reconhecidos, as pessoas que vivem em áreas de conservação e nos seus arredores dependem dos recursos nelas contidos e têm um impacto directo no estado da biodiversidade.

A criação de áreas de conservação com pessoas a viverem no seu interior aponta para certas fraquezas processuais onde se enfrentam dificuldades na reconciliação dos diferentes interesses envolvidos. Neste momento, as leis sectoriais indicam que as do Ambiente (Lei n.º 20/97, artigo 13), de Turismo e das Pescas (Decreto n.º 16/96, artigos 95-98) podem propor áreas de conservação para serem aprovadas pelo Conselho de Ministros. Essa legislação não estipula critérios para a criação dessas áreas nem estabelece os procedimentos padronizados a que deve obedecer a elaboração das respectivas propostas.

2.2. Análise dos pontos fortes, as oportunidades, pontos fracos e as ameaças

Pontos fortes

Considerando o panorama anterior, os seguintes pontos fortes caracterizam a conservação em Moçambique:

- O País é rico em termos de biodiversidade e, visto que o conhecimento do estado actual dessa biodiversidade ainda é deficiente, é provável que a riqueza real seja ainda maior do que a conhecida;
- O País dispõe de um conjunto equilibrado de políticas e planos estratégicos genéricos e sectoriais que contêm as linhas orientadoras para a conservação da biodiversidade e o uso sustentável dos recursos naturais renováveis;
- As políticas e planos estratégicos são apoiados por uma legislação diversa e compreensiva, na qual se destacam:
 - i) a legislação ambiental que garante a qualidade ambiental;
 - ii) a legislação de terras que define os direitos de uso e aproveitamento dentro e fora das zonas de protecção;
 - iii) a legislação de florestas e fauna bravia, pesca e da água que estabelece mecanismos para o uso sustentável dos recursos renováveis.

- Diversos ministérios têm responsabilidade para a preservação da biodiversidade, onde se destacam os Ministérios para a Coordenação da Acção Ambiental, das Obras Públicas e Habitação, do Turismo, da Agricultura, das Pescas, da Educação e Cultura, dos Recursos Minerais e da Energia;
- Existe um órgão consultivo do Conselho de Ministros, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Sustentável (CONDES) que permite a concertação dos diversos interesses sectoriais à volta do uso dos recursos naturais para garantir o desenvolvimento sustentável;
- O País tem uma rede de áreas de conservação diversificada que abrange a maior parte das regiões ecológicas importantes;
- O País tem legislação que garante às comunidades locais a satisfação das necessidades básicas para o seu sustento, a sua auscultação no processo de tomada de decisões sobre o uso dos recursos naturais e a sua participação nas receitas públicas da exploração dos recursos naturais.

Oportunidades

As principais oportunidades são:

- A estabilidade política e social, que torna o país um destino turístico atraente, atrai investimentos e cria as condições para a implementação das diversas políticas que visam a preservação da biodiversidade no País;
- O desenvolvimento de mecanismos de compensação pela fixação de dióxido de carbono;
- A crescente capacidade científica nacional que pode apoiar o melhoramento do conhecimento da biodiversidade existente e sustentar o seu maneio;
- O interesse crescente do sector privado em investir em negócios baseados na conservação da biodiversidade, ligado ao crescimento do mercado de produtos e serviços de conservação ou sob utilização sustentada.
- A introdução de conteúdos relacionados com a conservação da biodiversidade nos *curriculum* de ensino escolar, o que permitiria contribuir para uma maior consciência e conhecimento sobre aspectos de protecção do ambiente.
- A existência de um quadro legal adequado que permite que a exploração dos recursos minerais salgarde a conservação da natureza;
- O crescente interesse na conservação da biodiversidade, que se traduz em maior disponibilidade da comunidade internacional governamental e não governamental para apoiar financeira e tecnicamente as actividades de conservação;

Pontos fracos

A consideração do mesmo panorama produz os seguintes pontos fracos sobre a conservação:

- A fraca capacidade de fiscalização no País conduz a uma extracção descontrolada de espécies de plantas, de animais e pesqueiras até nas áreas de conservação com o risco de colocar em perigo a sobrevivência de certas espécies e ecossistemas;
- Nem todas as regiões ecológicas importantes são cobertas pelas áreas de conservação existentes, havendo ainda áreas menores de grande importância para a preservação da biodiversidade desprotegidas;

- A legislação actual ainda se baseia numa separação rigorosa das componentes ecológica e humana e não permite flexibilidade suficiente na definição e maneio das áreas de conservação;
- A legislação que protege as espécies de flora e fauna fora das áreas de conservação não oferece garantia suficiente para a sua preservação e não reflecte os actuais conhecimentos sobre a biodiversidade e o seu estado de conservação;
- Existem áreas de conservação cujos ecossistemas são degradados de modo a que não se justifique a sua manutenção sob os moldes actuais;
- O processo de aprovação de novas áreas de conservação e a gestão das áreas existentes não garante o envolvimento adequado de todos os interessados;
- O nível de conhecimento científico na criação e gestão de áreas de conservação ainda não é suficiente;
- A criação e gestão das áreas de conservação não estão bem integradas numa abordagem holística ao desenvolvimento do país e à redução da pobreza absoluta;
- As áreas de conservação estão sob tutelas diferentes e algumas, nomeadamente, as coutadas, as reservas florestais e a Reserva Biológica da Ilha da Inhaca, não têm o seu estatuto claramente definido em termos da Lei de Terras;
- A actual coordenação institucional conduz a situações em que surgem projectos contraditórios a compromissos nacionais e internacionais e em relação à conservação da biodiversidade;
- Os benefícios das áreas de conservação que revertem para o sector não são suficientes para garantir o engajamento das comunidades locais na preservação da biodiversidade;
- A baixa capacidade das áreas de conservação de gerar receitas através das taxas de entrada, de turismo cinegético e de outras actividades e serviços;
- A ocorrência de danos materiais e perdas de vida devido a contactos entre o homem e a fauna bravia dentro e fora das áreas de conservação;
- Fraco envolvimento das comunidades locais na gestão integrada e responsabilidade sobre os recursos naturais.

Ameaças

As principais ameaças à conservação da biodiversidade são:

- A pobreza generalizada das populações, resultante de uma agricultura de baixa produtividade, falta de acesso a mercados e a emprego, que incentivam a conversão de florestas em áreas de cultivo, queimadas, à exploração excessiva de recursos como a lenha e o carvão, bem como acções ilegais;
- O crescimento da procura no mercado nacional de combustível lenhoso nas cidades e de recursos naturais específicos como as madeiras nobres e animais e produtos de animais em vias de extinção (por exemplo: o pangolim e o corno do rinoceronte) nos mercados internacionais, cuja demanda estimula actos de exploração ilegal para além das capacidades de reposição natural dos recursos em causa;
- Deficiente capacidade em termos de recursos humanos, efectivo e equipamento, mina a capacidade de fiscalização, deixando transgressões impunes, não sendo capaz de controlar actividades económicas ou formas de apropriação de recursos contraditórias à legislação e às políticas nacionais;

- A oscilação dos custos de transporte internacional, que pode afectar negativamente o potencial da biodiversidade no País de gerar fundos através de uma redução da procura pelo produto turístico nacional por turistas internacionais;
- As mudanças climáticas e outros processos de deterioração das condições ambientais à escala mundial;
- Fraca formação e treinamento dos instrutores de professores e professores no geral em temas relacionados com a conservação da biodiversidade no ensino escolar.

CAPÍTULO III

Postulados da Política de Conservação

Visão

Conservados recursos naturais biológicos e seus ecossistemas constituídos por uma ampla biodiversidade de espécies de flora e fauna saudáveis, para o benefício do Homem, contribuindo para a sustentação da vida, crescimento económico e para a erradicação da pobreza em Moçambique.

Missão

A política irá assegurar o desenvolvimento e consolidação de um sistema nacional de conservação dos recursos naturais biológicos e da sua biodiversidade aquática e terrestre.

Princípios da Política

Princípio de Património Ecológico

1. A diversidade biológica e ecológica como um património da Humanidade que deve ser preservada e mantida para o bem das gerações vindouras.

2. O uso sustentável dos recursos para o benefício da Humanidade na forma compatível com a manutenção dos ecossistemas.

3. A assunção, em pleno, pelo Estado Moçambicano, da sua responsabilidade perante a Humanidade pela protecção da diversidade biológica no seu território, incluindo a responsabilidade administrativa e financeira.

Princípio da Soberania

4. O direito e soberania do Estado e do povo Moçambicano de conservar e explorar os seus recursos naturais biológicos, tendo em conta políticas e legislação ambientais aplicáveis, assim como as convenções ratificadas e os acordos internacionais.

Princípio de Igualdade

5. A igualdade entre os cidadãos e o reconhecimento do papel particular da mulher na gestão, uso, conservação e reabilitação dos recursos naturais.

Princípio da Participação do Cidadão na Gestão e nos Benefícios

6. O direito de todos os cidadãos de serem envolvidos nos processos decisórios, em toda a cadeia de valor da conservação e na utilização sustentável dos recursos naturais biológicos. O Governo promove e facilita a participação do cidadão nos processos decisórios em relação à conservação e ao maneio da fauna e flora terrestres e aquáticas.

7. O direito dos cidadãos directamente afectados pelas intervenções relacionadas à conservação da biodiversidade, a um envolvimento efectivo na gestão e partilha de forma equitativa das responsabilidades associadas à sua gestão e dos benefícios realizados.

Princípio da Responsabilidade Ambiental

8. A preservação, protecção e gestão do meio ambiente deve priorizar o estabelecimento de sistemas de prevenção de actos lesivos ao ambiente.

9. O dever de quem danifica a biodiversidade sem o devido licenciamento de repor a biodiversidade danificada e/ou pagar os custos para a prevenção e eliminação dos danos por si causados.

Princípio de Desenvolvimento

10. O papel da conservação da biodiversidade e a criação e manutenção de áreas dedicadas especificamente a este fim como instrumentos na promoção do desenvolvimento e na erradicação da pobreza.

Princípio de Parcerias Pública e Privada

11. A promoção, pelo Governo, do envolvimento das autoridades locais e nacionais, comunidades locais, sector privado, organizações não governamentais no desenvolvimento que permitam a viabilização económica dessa política.

12. O uso, pelo Governo, de mecanismos baseados em transparência, responsabilização e recompensa nas suas relações com o sector privado e com as comunidades locais.

Princípio de Precaução e Decisão Informada

13. O fundamento das decisões relacionadas com a criação, alteração, gestão e extinção de áreas de conservação num conhecimento científico amplo da biodiversidade existente, o seu valor ecológico e das determinantes da sua conservação, baseado num sistema de investigação e de partilha de informação que apoia os processos decisórios, não prejudicando o princípio de precaução onde esse conhecimento ainda é insuficiente.

14. A promoção da disponibilidade e de fácil acesso de informação relacionada com a conservação e os recursos naturais para apoiar na implementação da estratégia e aumentar o envolvimento e colaboração do público.

Princípio da Cooperação Internacional

15. A plena assunção pelo País do seu papel no esforço global e regional para garantir a conservação da diversidade biológica cumprindo com as obrigações ambientais convencionais e no desenvolvimento de formas de gestão integrada onde os ecossistemas são partilhados com países vizinhos e se ligam às obrigações internacionais.

3.2. O papel do Estado, do sector privado, da sociedade civil, das instituições de investigação e ensino, dos cidadãos e dos parceiros internacionais

Cabe ao Governo, em representação do Estado Moçambicano, zelar pela implementação de políticas de conservação e as respectivas bases legais, pela fiscalização e pela criação de condições necessárias para o desenvolvimento de recursos humanos e acesso a financiamentos. O Governo garante a defesa dos direitos constitucionais do cidadão que de alguma forma vê os seus direitos fundamentais lesados no âmbito da conservação da biodiversidade. A assinatura das convenções internacionais e a sua integração nas políticas e leis nacionais é também uma responsabilidade do Governo.

Para além da fiscalização e monitoria da utilização dos recursos naturais e da sua biodiversidade, os governos provinciais e distritais e as autarquias têm um papel particular na promoção do engajamento do cidadão na conservação e na integração dos planos de desenvolvimento, nos projectos de criação e na gestão das áreas de conservação, promovendo-se para tal o diálogo entre os gestores das áreas de conservação e as autoridades locais, bem como uma clara definição das respectivas competências. A Política de Conservação prevê medidas que reforcem as competências dos governos locais e provinciais no que diz respeito à criação de áreas de conservação.

Cabe ao sector privado entrar em parcerias com as agências governamentais, no sentido de promover o uso sustentável dos recursos fora e dentro das áreas de conservação, mediante licenças, concessões, acordos de co-gestão e outras formas legais de acesso aos recursos, que visam uma maior mobilização de fundos através de negócios de biodiversidade. Cabe-lhe também agir em conformidade com as normas e regras estabelecidas para a protecção de populações e espécies individuais, ecossistemas ou outros elementos protegidos no âmbito do esforço público dirigido à conservação de biodiversidade. Cabe-lhe, finalmente, assumir a responsabilidade pelos danos ao meio ambiente e aos cidadãos resultantes das suas actividades de exploração.

Cabe à sociedade civil apoiar a implementação da política pela mobilização da capacidade técnica e financeira e pela sua actuação independente no contexto de uma sociedade aberta, democrática e de direito.

Cabe às instituições de investigação e ensino, em parceria com as autoridades competentes e os parceiros nacionais e internacionais, fazer um levantamento da biodiversidade existente e do seu estado de conservação, bem como das dinâmicas que gerem o desenvolvimento das suas populações e garantem a integridade dos seus ecossistemas, assim como uma análise sócio-económica dos usos dos recursos existentes nesses habitats. Junto com as instituições de ensino terão também um papel importante na capacitação do pessoal afecto à conservação da biodiversidade e à monitoria do uso sustentável dos recursos naturais, bem como na divulgação dos resultados das suas pesquisas e da importância da conservação das espécies e dos ecossistemas.

Cabe à população no geral e às comunidades locais residentes em áreas de conservação ou nas zonas tampão à sua volta, engajar-se no processo de conservação da biodiversidade, de modo a que se torne uma oportunidade de desenvolvimento, assumindo as suas responsabilidades nas estruturas de gestão das áreas de conservação e aproveitando de uma forma transparente e eficaz os benefícios realizados.

Os parceiros internacionais deverão assumir as suas responsabilidades no apoio ao esforço desencadeado pelo Governo e povo Moçambicanos em prol da conservação do património biológico da humanidade no seu território, através do aproveitamento de vários mecanismos, incluindo a assistência técnica e financeira e o pagamento por serviços ecológicos.

3.3. Âmbito da Política de Conservação

A política de conservação actuará nos seguintes campos:

Capacidade nacional para a conservação

Grande parte dos problemas existentes está associada a uma falta de capacidade técnica, humana e financeira para a implementação das políticas e legislação existentes. A Política de Conservação e Estratégia de sua Implementação (PCEI) promoverá acções que visam a elevação da capacidade de conservação.

Rede de áreas de conservação

A rede de áreas de conservação existente neste momento não é totalmente representativa nem balanceada. A Política de Conservação irá criar as condições para uma ampliação da rede de modo a que se torne abrangente e adequada às necessidades de conservação e às condições do terreno.

Equilíbrio entre custos e benefícios de conservação

Os custos de conservação ainda não são equilibrados pelos benefícios ao nível local, enquanto o Governo, para exercer os seus deveres no âmbito da preservação da biodiversidade, enfrenta grandes dificuldades na mobilização de fundos. A política de conservação irá providenciar instrumentos para o reforço da captação de fundos e o incremento dos benefícios locais.

3.4. Mecanismos de implementação

Reforma institucional: A criação de um novo quadro institucional para as áreas de conservação com maior capacidade de actuação constituído por uma Administração Nacional de Áreas de Conservação com autonomia administrativa, patrimonial e financeira, estabelecimento de mecanismos de financiamento sustentável e Conselhos de Gestão de Áreas de Conservação. O novo quadro organizacional irá assumir, de uma forma gradual, a responsabilidade por todas as áreas de conservação com âmbito nacional ou internacional.

Legislação: A elaboração e aprovação de leis e decretos para adequar a classificação das áreas de conservação à realidade actual, o estabelecimento de procedimentos para a criação, modificação e extinção de áreas de conservação, ajustamento dos seus limites, actualização e harmonização da legislação como medida para reforçar a capacidade de órgãos já existentes e a criação de novos órgãos, e regulamentação dos direitos das comunidades limítrofes.

Parcerias: A promoção de parcerias entre o Estado, o sector privado, as comunidades locais, as organizações da sociedade civil nacional e internacional na criação de sinergias a favor da conservação da biodiversidade, envolvendo as comunidades nos processos de decisão e partilha nas responsabilidades, custos e benefícios da operação de áreas de conservação e a integração da conservação e os planos de desenvolvimento distritais.

Recursos financeiros: A alocação e geração de fundos destinados especificamente para a conservação incentivando as boas práticas através de mecanismos de financiamento sustentável os quais incluirão, entre outros, a capacidade mobilizadora de uma Fundação Nacional para a Conservação (fundação baseada num fundo fiduciário), o pagamento por serviços ecológicos, os mecanismos no âmbito do mercado de carbono, e a viabilização das áreas de conservação por uma administração dinâmica, sem pôr em causa os valores ecológicos a conservar;

Pesquisa científica e partilha de informação: A promoção da recolha de informação sobre a biodiversidade existente nas áreas de conservação, e fora dela, e o uso dessa informação no maneio, aproveitando as instituições de ensino superior e de pesquisa científica nacionais e internacionais para garantir uma melhor qualidade da gestão da rede de áreas de conservação.

Formação, educação, extensão e consciencialização: Mobilização das instituições de educação dos níveis primário, médio e superior, bem como das entidades envolvidas na educação técnica e profissional e os serviços de extensão governamental e não governamental para o treino de quadros afectos à gestão dos recursos naturais, a capacitação das comunidades locais em novas tecnologias de produção, novos produtos e serviços e mercados, e a consciencialização das comunidades locais e do público no geral do valor da biodiversidade e da necessidade da sua preservação.

3.5. Vigência, Monitoria e Avaliação

A Política de Conservação terá uma vigência de dez anos, entre 2009 e 2019. A implementação é garantida através da sua Estratégia de Implementação, que detalha as acções estratégicas para os primeiros três anos de vigência da política e identifica as principais acções a serem desenvolvidas no período seguinte.

De três em três anos, o Ministério que superintende as áreas de conservação, em coordenação com os outros ministérios parceiros, apresentará ao CONDES e ao Conselho de Ministros uma avaliação do progresso realizado para permitir a adequação das acções estratégicas no triénio seguinte aos resultados alcançados aproveitando as experiências obtidas de modo a que seja garantido que a política alcançará os seus objectivos no prazo

previsto. A terceira e última avaliação serão aproveitadas como ponto de partida para o desenho da política que orientará as acções governamentais no âmbito da gestão do sistema nacional para a conservação para a década entre 2019 e 2029.

PARTE 2

Estratégia de Implementação

CAPÍTULO IV

Objectivos e Acções Estratégicas

4.1. Objectivos

O objectivo geral da estratégia de implementação que segue a visão e missão da Política de Conservação é o seguinte:

Desenvolver e consolidar um sistema nacional de conservação dos recursos naturais biológicos e da sua biodiversidade aquática e terrestre, contribuindo para a sustentação da vida, crescimento económico e para a erradicação da pobreza.

O objectivo geral exige a criação de um sistema de conservação da biodiversidade dentro e fora das áreas de conservação com uma elevada capacidade técnica e profissional organizada num quadro organizacional dedicado exclusivamente a essa missão e com a capacidade de integrar os interesses sectoriais. Esse sistema deve basear-se numa rede de áreas de conservação que abrange de uma forma compreensiva e equilibrada todas as espécies e ecossistemas no território nacional com prioridade para aquelas que se encontram ameaçadas ou que tenham um papel de destaque aos níveis regional e mundial. Deve também ser capaz de reduzir os custos da conservação ao nível das comunidades afectadas, bem como aumentar os benefícios ao nível local e nacional.

Assim, a Política de Conservação tem como objectivos específicos:

1. Elevar a capacidade nacional para a conservação, incluindo o uso de novas tecnologias para a conservação de recursos naturais;
2. Estabelecer uma rede de áreas de conservação representativa e equilibrada;
3. Equilibrar os custos e benefícios da conservação.

4.2. Acções estratégicas

4.2.1. Elevar a capacidade nacional para a conservação

As capacidades humanas, técnicas e organizacionais são fundamentais para garantir uma melhor conservação da biodiversidade. Neste momento, essas capacidades ainda são insuficientes, de modo que a sua elevação se torne o primeiro objectivo a alcançar. Para tal, a política prevê a implementação de acções no sentido de atingir os resultados seguintes:

- 1.1. A contribuição das políticas sectoriais para conservação da biodiversidade reforçada;
- 1.2. O uso do conhecimento científico e local para a conservação da biodiversidade aumentado;
- 1.3. A prontidão e qualidade de resposta para a gestão eficaz das áreas de conservação estabelecida;
- 1.4. Criado o quadro institucional autónomo para a gestão do sistema de conservação. Papéis e responsabilidades de outros sectores e mecanismos de resolução de problemas de gestão esclarecido;
- 1.5. Criação de um órgão fiduciário independente de apoio às Áreas de Conservação.

As acções estratégicas desencadeadas no âmbito da presente política para elevar a capacidade nacional para a conservação nessas cinco áreas durante os próximos três anos são;

1.1.1. Aplicar as normas definidas nas políticas e leis sectoriais

O cumprimento das diversas normas e regras estabelecidas pela legislação existente garantirá a qualidade do ambiente, o uso sustentável dos recursos naturais e a protecção das espécies raras e ameaçadas, sendo atingido através de um reforço significativo das capacidades de intervenção e fiscalização dos Ministérios para a Coordenação da Acção Ambiental, do Turismo, da Agricultura, das Pescas, de Educação e Cultura, dos Recursos Minerais, e da Energia, bem como um reconhecimento dos poderes jurídicos de policiamento por fiscais que são colaboradores de operadores privados que, com a devida autorização, desenvolvem as suas actividades em áreas de conservação, incluindo as áreas de caça.

1.2.1. Divulgar a legislação e resultados da investigação (inventários e estudos das dinâmicas ecológicas), realizar investigação aplicada e reforçar a sensibilização nas comunidades.

A divulgação da informação relevante à conservação da biodiversidade, nomeadamente, a legislação e informação técnica sobre as espécies e ecossistemas existentes, o seu comportamento, e o seu estado de conservação com base em projectos de investigação aplicada que visam, entre outros, produzir inventários da biodiversidade existente, apoiará a tomada de decisões estratégicas e operacionais adequadas. O reforço da sensibilização das comunidades aumenta a capacidade destas participarem na troca e desenvolvimento da informação sobre as suas áreas.

1.3.1. Fortalecer a capacidade dos técnicos de conservação mediante um aumento do pessoal afecto, especialmente à fiscalização, através do melhoramento da sua preparação técnica e do seu equipamento e da revisão da carreira dos técnicos de florestas, de fauna bravia e das pescas.

Dedicando mais recursos à formação, treino e equipamento do aparelho de fiscalização estatal, aumentando o número de efectivos, e revendo o estatuto de modo a que se adequem às exigências profissionais. Esta acção é detalhada no ANEXO 1.

1.3.2. Promover a troca de experiências.

A troca de experiências aos níveis nacional, regional e internacional permitirá uma aprendizagem rápida em matéria de conservação

1.3.4. Capacitar gestores comunitários.

A co-gestão e a participação eficaz das comunidades no manejo dos recursos naturais são essenciais para garantir a implementação de estratégias de desenvolvimento que velam para o uso sustentável dos recursos e a conservação responsável.

1.4.1. Efectuar o trabalho de preparação para a criação do novo quadro institucional (Administração Nacional das Áreas de Conservação, Mecanismos de financiamento sustentável e os Conselhos de Gestão das Áreas de Conservação (CGAC)).

A capacitação da conservação passa por uma reforma institucional profunda que implica a criação de um sistema unificado para a conservação e que envolverá a transferência das responsabilidades pela conservação ao nível nacional para uma única entidade que estará subordinada ao Ministério que superintende as áreas de conservação e que terá uma capacidade de angariação de fundos independente; baseada numa série de mecanismos de financiamento sustentável. Ao nível das áreas de conservação, a gestão será efectuada por esta Administração onde se encontram concentradas a capacidade técnica e financeira, bem como se garantirá a representação dos interesses do Estado, das comunidades locais, do sector privado e das organizações

não governamentais através da criação do CGAC, em formatos flexíveis de acordo com as condições locais das áreas em causa. O ANEXO 3 contém uma descrição mais extensa do modelo organizacional proposto.

Nos primeiros três anos de vigência da Política de Conservação far-se-ão os estudos de viabilidade para os órgãos propostos, elaborar-se-ão e aprovar-se-ão os estatutos e a legislação necessários, incluindo a revisão das competências do Ministério que superintende a Administração autónoma de gestão das Áreas de Conservação, no sentido de lhe atribuir a capacidade de tutelar o sistema, e criar-se-ão as demais condições em termos de recursos humanos e materiais para o arranque do novo quadro institucional. Ademais, far-se-á o ajuste legal necessário nas competências dos ministérios sectoriais e harmonizar-se-ão as regras e normas existentes.

1.4.2. Esclarecer os papéis e responsabilidades dos intervenientes e mecanismos de resolução de problemas de gestão.

A necessidade de acção eficaz e coordenada de vários sectores na conservação de recursos naturais começa a partir da identificação clara dos seus papéis e responsabilidades no contexto da nova estruturação institucional. O papel das instituições do sistema da conservação na planificação integrada reconhecerá a necessidade da prestação de contas sectorialmente.

Nesse âmbito proceder-se-á também à revisão cuidadosa da legislação existente por um grupo de trabalho constituído pelos ministérios sectoriais e sob a supervisão do CONDES com o mandato de elaborar propostas específicas para emendas de leis e demais legislação, no sentido de se clarificarem conceitos e se delinearem as responsabilidades e competências nos casos onde haja inconsistências e contradições, de modo a que a legislação se torne mais eficaz e de mais fácil aplicação no terreno.

As acções estratégicas para o período a seguir são:

- Melhorar as políticas, os procedimentos e as normas para a exploração e conservação da biodiversidade e a sua comunicação;
- Implementar as políticas, os procedimentos e as normas melhoradas;
- Ampliar os currículos na educação primária e de adultos no sentido de incluir conhecimentos sobre o manejo sustentável;
- Criar e operar uma base de dados contendo a informação necessária para poder conservar e explorar os recursos biológicos renováveis com base em conhecimentos científicos sólidos;
- Estabelecer um sistema de carreira para os técnicos de conservação sendo priorizados os quadros afectos à fiscalização e outras actividades de gestão de áreas de conservação;
- Estabelecer o sistema do envolvimento da comunidade local e formação de guias;
- Rever e actualizar o quadro do pessoal e o sistema de envolvimento da comunidade local;
- Operacionalizar o sistema de conservação centrado na Administração Nacional das Áreas de Conservação;
- Fazer a Administração Nacional das Áreas de Conservação responder às dinâmicas dos processos de conservação e à sua implementação assegurando a aplicação das leis;
- Rever e melhorar o sistema.

4.2.2. Estabelecer uma rede de áreas de conservação representativa e equilibrada

A Política garantirá a criação de uma rede representativa e equilibrada de áreas de conservação protegidas pelas suas zonas tampão, cujos limites e estado jurídico seguirão de acordo com as realidades do estado da biodiversidade actual e o reconhecimento da diversidade no papel que o Homem tem na criação, manutenção e destruição da biodiversidade. Para tal, a Política prevê a implementação de acções no sentido de atingir os resultados seguintes:

- 2.1. Garantida a coexistência da população local e outros interesses com os valores a conservar;
- 2.2. Alargadas as abordagens à conservação da biodiversidade;
- 2.3. Garantida a representatividade da rede de áreas de conservação (ecossistemas e espécies);
- 2.4. Garantida a protecção das espécies raras ou ameaçadas dentro e fora das áreas de conservação.

Para atingir esses resultados, a política prevê que sejam desencadeadas nos próximos três anos as seguintes acções estratégicas:

2.1.1. Definir o estatuto jurídico das zonas tampão.

No âmbito da implementação da Política de Conservação criar-se-á um grupo de trabalho constituído por técnicos dos Ministérios para a Coordenação da Acção Ambiental, da Agricultura, das Pescas, do Turismo e da Administração Estatal com a tarefa de submeter ao CONDES uma proposta para clarificar as competências dos gestores das áreas de conservação e das autoridades locais em relação ao ordenamento do uso dos recursos nas zonas tampão ao redor das áreas de conservação.

2.1.2. Promover, no manejo das áreas de conservação, intervenções que promovam a redução de confrontações entre o Homem e a fauna bravia e garantam que os gestores das áreas de conservação assumam a sua responsabilidade perante a população afectada.

Para garantir a coexistência dos valores a conservar e populações que residem em áreas de conservação onde isso é permitido ou nas zonas tampão, os gestores das áreas de conservação serão obrigados a aplicar técnicas de manejo de fauna que reduzam o contacto entre o Homem e a fauna bravia, enquanto se estuda ainda a viabilidade da aplicação de mecanismos de compensação nos casos em que exista uma clara responsabilidade por parte dos gestores das mesmas pelos danos sofridos por elementos dessas populações.

2.1.3. Elaborar uma estratégia de reassentamento para as áreas de conservação onde a continuação da presença da população no seu interior é incompatível com os objectivos de conservação.

A presença de populações humanas nas áreas de conservação é incompatível com o seu estatuto jurídico actual como zonas de protecção total e em alguns casos impede um bom manejo. Através dessa acção visa-se criar um quadro orientador para o uso correcto do reassentamento para fora das áreas onde isso for inevitável garantindo sempre que os afectados possam melhorar os seus meios de vida (Vide ANEXO 4).

2.2.1. Legislar a nova classificação das áreas de conservação e elaborar planos de manejo adequados.

A política propõe uma revisão drástica das categorias existentes, de modo a que sejam criadas condições para uma gestão transparente das áreas e de acordo com as normas estabelecidas (Vide ANEXO 5).

2.3.1. Aprovar e aplicar procedimentos para a criação, modificação e extinção de áreas de conservação.

A ausência de um regulamento para a criação, modificação e extinção de áreas de conservação conduz a decisões *ad hoc* onde é possível que nem todos os sectores se sintam confortáveis com o resultado. Essa acção visa a criação de um instrumento que garanta que o processo seja cuidadoso, baseado em conhecimentos firmes, consensuais e conducentes a um bom manejo (Vide ANEXO 6).

2.4.1. Actualizar e legislar a lista de espécies protegidas pela lei e propor medidas que garantam a sua protecção fora das áreas de conservação.

É necessário actualizar a legislação com base nos novos conhecimentos sobre a biodiversidade e o estado da sua conservação, e aplicá-la de forma rigorosa, garantindo a máxima protecção das espécies raras e ameaçadas fora das áreas de conservação. A aplicação dessa legislação de protecção continua sob a responsabilidade dos ministérios da Agricultura, do Turismo e das Pescas, cuja capacidade para o exercício dessa função será reforçada no âmbito de outras acções desencadeadas no contexto da implementação da política de conservação.

As acções estratégicas para o período a seguir são:

- Adequar os limites das áreas de conservação;
- Demarcar os limites de modo a que se tornem claramente visíveis no terreno e proceder à sua vedação a onde for necessário;
- Divulgar e aplicar a nova categorização;
- Revisão periódica da categorização;
- Aplicar os procedimentos para a aprovação de propostas para novas áreas de conservação;
- Actualizar a lista de espécies protegidas e ameaçadas em Moçambique, com base nos novos conhecimentos e estudos, fazendo uso de diversas tecnologias;
- Implementação das medidas protectoras aprovadas mediante um sistema de incentivos e punições e apoiado em inovações tecnológicas;
- Monitoria da evolução das espécies abrangidas e ajustamento das medidas de protecção e a sua aplicação em conformidade.

2.4.2. Promover a recuperação de espécies raras ou ameaçadas através da sua reprodução em entidades especializadas e o repovoamento

A degradação da fauna e flora nas áreas de conservação e nas áreas de uso sustentável terrestres e aquáticas obriga à reprodução de certas espécies sob condições particulares em viveiros, fazendas de bravia e santuários com o intuito da sua reintrodução.

4.2.3. Equilibrar os custos e benefícios da conservação

Sendo a biodiversidade um património de toda humanidade é necessário que os benefícios e custos da sua preservação sejam equilibrados de uma forma justa, no sentido de reduzir os prejuízos e aumentar os benefícios aos níveis local e internacional, e estejam integrados nos processos de desenvolvimento também ao nível do distrito e da província. Para atingir esse objectivo, a política prevê acções que terão os resultados seguintes:

- 3.1. Garantidos maiores benefícios locais através do estabelecimento de parcerias pública, privada e comunitária;
- 3.2. Aumentada a captação de fundos para conservação através de mecanismos de financiamento sustentável;
- 3.3. Identificados e institucionalizados os mecanismos de recompensa para o esforço de conservação em paralelo ao acréscimo da sensibilização das comunidades sobre valores ecológicos;
- 3.4. Integrada a conservação nos planos locais de desenvolvimento e o desenvolvimento humano em harmonia com recursos naturais nos planos de manejo/gestão.

Para atingir esses resultados, a política prevê que sejam desencadeadas nos próximos três anos as seguintes acções estratégicas:

3.1.1. Melhorar a implementação do Diploma Ministerial n.º 93/2005, de 4 Maio, aumentando a transparência de captação e distribuição dos fundos a todos os níveis.

Neste momento, para além do emprego, o benefício local limita-se na partilha em 20% das taxas pagas pela exploração dos recursos naturais no âmbito florestal e turístico. A presente acção envolve o aumento da abrangência do pagamento a todas as comunidades com direito a receber esses valores pela criação dos comités locais conforme previsto no Diploma Ministerial n.º 93/2005, de 4 de Maio, no qual se salienta que comunidades que vivem sem autorização nas áreas de conservação não beneficiarão desse pagamento. Visa também a publicação pelas autoridades competentes aos níveis nacionais, provinciais e locais das licenças emitidas e dos valores auferidos de modo a que haja maior transparência na sua distribuição, aumentar a transparência nos valores totais captados em cada área e a sua distribuição. Finalmente, apoiará o funcionamento dos comités locais através de actividades de formação no sentido de criar o hábito de prestação de contas e de tomada de decisão colectiva sobre a aplicação dos montantes recebidos.

3.1.2. Criar modelos e mecanismos para o estabelecimento de contratos de parceria pública, privada e comunitária.

Neste momento, o processo de criação de parcerias ainda é *ad hoc* através de decisões administrativas. Este facto, às vezes, conduz a situações em que o rendimento público dessas parcerias não é otimizado. Para aumentar o rendimento e o número de parcerias serão definidos modelos para a sua estruturação, bem como uma legislação que garanta que a concessão de licenças de exploração no quadro dessas parcerias seja efectuada de uma forma transparente e competitiva.

Os Conselhos de Gestão das Áreas de Conservação terão um papel central na implementação dessas parcerias, visto que terão a competência de as desenvolver para as áreas sob a sua administração dentro do âmbito das regras estabelecidas pela Administração Nacional das Áreas de Conservação e a legislação em vigor e sempre no contexto da promoção da conservação da biodiversidade.

3.2.1. Efectuar o trabalho de preparação para a criação de mecanismos de financiamento sustentável

3.2.1.1. Já existem estudos que mostram a viabilidade de uma estrutura financeira independente baseada num fundo fiduciário para a angariação de fundos para a conservação. Nos primeiros anos da política, esses estudos serão transformados em estatutos e legislação que permitam a criação da fundação encarregue da administração desse fundo, de modo a que se possa tornar operacional a partir do quarto ano da vigência da política.

3.2.1.2. Neste momento existe apenas um sistema de pagamento por um serviço ecológico no sector de água. Esse sistema não é estendido no sentido que as autoridades de água com origem em áreas de conservação paguem por esse serviço, nem para outros recursos e serviços. Assim, a política promoverá a criação de legislação que estabeleça o quadro para o pagamento desses serviços, bem como fortaleça a já existente responsabilidade ambiental.

3.3.1. Sensibilizar as comunidades sobre valores ecológicos e dos recursos naturais.

Para a abordagem de responsabilização pelo ambiente e pagamento pelos serviços ambientais enraizados tem de se garantir o compromisso e envolvimento de todos os intervenientes, em

particular as comunidades utentes dos recursos naturais como meio de sustento básico. No âmbito da estratégia desenvolver-se-ão acções concretas que permitirão um melhor entendimento no seio das comunidades que vivem dentro das áreas de conservação e nas zonas tampão à sua volta ou dependem dos recursos nelas contidos, da importância da conservação da biodiversidade e das oportunidades que dessa conservação emanem, aproveitando, entre outros, o currículo local no ensino primário e os elementos profissionalizantes no ensino secundário.

3.4.1. Desenvolver as bases para as relações inter-institucionais ao nível local.

Uma das grandes ameaças à conservação é a sua separação dos processos de desenvolvimento. Ao mesmo tempo, um desenvolvimento baseado em planos que não contemplam o potencial contido na conservação será incompleto e constrangido. A participação dos gestores das áreas de conservação no processo de planeamento de desenvolvimento municipal, distrital e provincial é fundamental para estabelecer a ligação entre a população, administração estatal e o sector de conservação num processo de desenvolvimento integrado. Ademais, a acção visa estabelecer de uma forma clara as competências dos vários agentes do Estado nas áreas de conservação e nas zonas tampão, de modo a que as suas acções sejam mutuamente ajustadas.

Para permitir a melhor integração devem ser adoptados instrumentos especificamente criados para a planificação integrada, como as avaliações ambientais estratégicas e os planos de uso de terra.

3.4.2. Identificar actividades de geração de rendimento viáveis que valorizem ou adicionem valor aos recursos naturais e contribuam na conservação.

O Governo, em parceria com organizações nacionais e internacionais competentes na área, identificará actividades de geração de rendimento para as comunidades que vivem nas zonas tampão e para aquelas que, após a reclassificação das áreas de conservação no âmbito da implementação da Política de Conservação, vivem legalmente dentro dos seus limites e que devem aplicar restrições no uso dos recursos naturais locais a favor da conservação. Apostas são realizadas em actividades apropriadas e a abertura de mercados acessíveis relacionados com o aumento do turismo e eco-turismo particularmente nas zonas mais remotas.

A médio e longo prazo, serão desencadeadas as acções seguintes:

- Implementar as parcerias públicas privadas comunitárias para a gestão e negócios de biodiversidade, incluindo medidas de responsabilização das partes envolvidas;
- Avaliar o desempenho das parcerias públicas privadas comunitárias de uma forma contínua;
- Operacionalizar o sistema de financiamento da conservação;
- Avaliar o desempenho dos mecanismos de financiamento sustentável de uma forma contínua;
- Legislar e implementar os mecanismos de pagamento por serviços ecológicos e da responsabilização ambiental;
- Avaliar o desempenho dos mecanismos de pagamento por serviços ecológicos e de responsabilização ambiental;
- Desenvolver e implementar planos integrados (planos de manejo e desenvolvimento local);
- Implementar avaliações ambientais estratégicas e planos de uso da terra, bem como actividades de geração de rendimento viáveis, implantando um sistema de avaliação do impacto das abordagens e melhoramento

ANEXO 1

Conceitos e Definições

Para efeitos da presente Política de Conservação são definidos os seguintes conceitos:

1. **Ambiente:** O que rodeia qualquer organismo, incluindo o mundo físico e outros organismos.
2. **Área de conservação:** Área delimitada e estabelecida por instrumento legal específico, cujo maneio é virado principalmente para a preservação ou conservação de um ecossistema, de uma ou mais espécies, um ou mais elementos paisagísticos, ou um monumento arqueológico, cultural ou geológico.
3. **Área de Conservação Transfronteira:** Área de conservação que é parte de uma região ecológica que atravessa fronteiras de dois ou mais países, envolvendo uma ou mais áreas de conservação e área de uso múltiplo dos recursos.
4. **Biodiversidade:** A variedade e variabilidade entre os organismos vivos de todas as origens, incluindo, entre outros, os ecossistemas terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos, assim como os complexos ecológicos dos quais fazem parte, compreendem a diversidade dentro de cada espécie, entre as espécies e de ecossistemas.
5. **Caudal ecológico:** O caudal mínimo necessário a manter no curso de água a jusante de um aproveitamento hidráulico que permita assegurar a conservação e protecção dos ecossistemas dulciaquícolas.
6. **Comunidade local:** Agrupamento de famílias e indivíduos, vivendo numa circunscrição territorial do nível de localidade ou inferior, que visa a salvaguarda de interesses comuns através da protecção das áreas habitacionais, áreas agrícolas que sejam cultivadas ou em pousio, florestas, sítios de importância cultural, pastagens, fontes de água, áreas de caça e de expansão.
7. **Compensação:** Indemnização em dinheiro ou em espécie por prejuízos físicos, económicos, sociais ou culturais devidos à perda total ou parcial de direitos e bens ou os constrangimentos às actividades de sustento ou rendimento resultantes da implementação de empreendimentos previstos nos respectivos planos de implementação ou de gestão ambiental mediante um acordo prévio entre a parte lesada e a parte responsável pelos prejuízos.
8. **Conselho de Gestão da Área de Conservação (CGAC):** Órgão colegial representativo dos interesses na preservação das áreas de conservação, que sob a supervisão da Administração Nacional das Áreas de Conservação é responsável pela gestão e maneio de uma área de conservação, cuja criação se encontra prevista na presente política com um formato exacto variável dependente das condições reais no terreno.
9. **Conselho Nacional de Desenvolvimento Sustentável (CONDES):** Órgão consultivo do Conselho de Ministros e fórum de auscultação da opinião pública sobre questões ambientais.
10. **Conservação:** Gestão e utilização racionais da flora, fauna e ecossistemas para o melhoramento da vida humana (conforme definido na Política Nacional do Ambiente) e a manutenção duma biodiversidade rica e equilibrada.
11. **Coutada oficial:** Área delimitada de domínio público destinada à caça desportiva, fomento do turismo cinegético e protecção das espécies, na qual o direito de caçar só é reconhecido mediante um contrato de concessão entre o Estado e operador licenciado.
12. **Desenvolvimento sustentável:** O desenvolvimento baseado numa gestão ambiental que satisfaz as necessidades da geração presente sem comprometer o equilíbrio do ambiente e a possibilidade de as gerações futuras satisfazerem também as suas necessidades.
13. **Ecossistema:** Um complexo dinâmico de comunidades vegetais, animais e de micro-organismos e o seu ambiente não vivo, que interagem como uma unidade funcional.
14. **Espécies Endémicas:** Espécies de organismos confinadas a uma região geográfica particular.
15. **Parque Nacional:** Espaço territorial delimitado que se destina à preservação de ecossistemas naturais, em geral de grande beleza cénica, e representativos do património nacional.
16. **Preservação:** Manter os recursos naturais no estado em que foram herdados do passado ou evitar que os mesmos se alterem.
17. **Reassentamento:** A transferência de pessoas e agregados familiares, a sua residência e demais bens de um lugar para um lugar alternativo e a reconstituição dos seus meios de vida num patamar igual ou superior ao anterior no âmbito de um projecto de desenvolvimento cuja implementação é incompatível com a continuação da permanência dos visados no seu lugar de residência original.
18. **Recurso de uso sustentável:** Recurso gerido de forma a que o consumo actual não reduza a capacidade de produção no futuro.
19. **Recurso Natural:** Qualquer parte do ambiente natural, como ar, água, solo, floresta, fauna e minérios.
20. **Recursos Biológicos:** Inclui recursos genéticos, organismos ou parte destes, populações, ou quaisquer outros componentes bióticos de ecossistemas com uso ou valor actual ou potencial para a humanidade.
21. **Reserva Nacional:** Espaço territorial que se destina à preservação de certas espécies de flora e fauna raras, endémicas, ameaçadas ou em vias de extinção, ou que denunciem declínio, e os ecossistemas frágeis.
22. **Turismo Cinegético:** Actividade do recreio que tem como base a prática da caça.
23. **Zona de Protecção Parcial:** O leito das águas interiores, do mar territorial e da zona económica exclusiva, a plataforma continental, faixa da orla marítima e no contorno de ilhas, baías e estuários, medida da linha das máximas preia-mares até 100 metros para o interior do território, a faixa de terra até 100 metros confinante com as nascentes de água, a faixa de terreno no contorno de barragens e albufeiras até 250 metros, os terrenos ocupados pelas linhas férreas de interesse público e pelas respectivas estações, com uma faixa confinante de 50 metros de cada lado do eixo da linha, os terrenos ocupados pelas auto-estradas e estradas de quatro faixas, instalações e condutores aéreos, superficiais, subterrâneos e submarinos de electricidades, de telecomunicações, petróleo, gás e água com uma faixa confinante de 50 metros de cada lado, bem como os terrenos ocupados pelas estradas, com uma faixa confinante de 30 metros para as estradas primárias e 15 metros para as estradas secundárias e terciárias, a faixa de dois quilómetros ao longo da fronteira terrestre, os terrenos ocupados por aeroportos e aeródromos, com uma faixa confinante de 100 metros, a faixa de terreno de 100 metros confinante com instalações militares e outras instalações de defesa e segurança do Estado.
24. **Zona de protecção total:** Área destinada a actividades de conservação ou preservação da natureza ou a actividades de defesa e segurança do Estado.
25. **Zona tampão:** Faixa em redor das zonas de protecção, formando uma faixa de transição entre a área protegida e as áreas de utilização múltipla.
26. **Zonas de uso e valor histórico-cultural:** Espaço territorial delimitado com a finalidade de proteger florestas sagradas e outros sítios de importância histórica e de uso cultural para a comunidade local.

ANEXO 2

Treino e formação do pessoal afecto à conservação

Formação de quadros

A baixa capacidade de gestão e de fiscalização nas áreas de uso sustentável e de conservação deve-se parcialmente a constrangimentos no recrutamento de pessoal e, por outro lado, à falta de uma formação especializada dos quadros admitidos. Por norma, apenas se admitem, para as posições de fiscais, candidatos que completaram o ensino básico (sétima classe), situação ainda raramente atingida nas áreas rurais onde se localizam as áreas de conservação. Mesmo assim, em 2004 cerca de um quarto do pessoal a trabalhar nas áreas de conservação e metade dos fiscais florestais do sector da agricultura não tinham recebido formação introdutória sobre conservação, principalmente devido à falta de instituições que oferecem cursos especializados nessa área.

Existem no País duas facilidades para a formação em conservação e gestão de áreas de conservação: o Centro de Formação em Fauna Bravia da Gorongosa, Instituto Médio de Ecoturismo Armando Emílio Guebuza (em Marrupa) e a facilidade de formação na Reserva Especial de Maputo (em reabilitação). Adicionalmente, ensinam-se nas instituições de formação do sector agrário e pesqueiro várias disciplinas relevantes, nomeadamente, legislação, zoologia, ecologia terrestre e aquática e métodos de manejo, participação comunitária, comunicação e administração de áreas de conservação.

As dificuldades enfrentadas no recrutamento de quadros exigem que se mudem as normas que limitam o acesso à posição de fiscal a pessoas que tenham completado o nível médio, investindo ao mesmo tempo no reforço da infra-estrutura educacional dirigida para a formação de quadros qualificados para a gestão e fiscalização de recursos naturais. Essa formação deve enquadrar-se no sistema de qualificações profissionais e vocacionais a ser desenvolvido pelo Ministério da Educação e Cultura no âmbito do Projecto Integrado da Reforma do Ensino Profissional (PIREP) e pode ser efectuada de três formas:

- Cursos de curta duração administrados pelas entidades para a formação em conservação no Parque Nacional de Gorongosa, Reserva Especial de Maputo, Instituto Médio de Ecoturismo Armando Emílio Guebuza e pelas instituições de ensino superior como o Instituto Agrário do Chimoio (IAC), Universidade Eduardo Mondlane (UEM) e o Instituto Politécnico Superior da Manica (ISPM) aproveitando as capacidades existentes nos países vizinhos;
- Abertura de cursos especializados no IAC, na UEM e no ISPM;
- Capacitação das estruturas existentes no Parque Nacional da Gorongosa e na Reserva de Maputo e o enquadramento dos seus cursos no Sistema Nacional de Educação.

Para além de conhecimentos ligados à conservação da fauna e flora, a fiscalização e o acolhimento de turistas, os programas de formação devem também abranger as relações entre a comunidade, os valores a conservar, e a gestão das áreas de conservação

Ligação com a população que viva com os valores a conservar

O investimento em educação deve aproveitar as oportunidades que o actual currículo oferece abrangendo a população que, devido à sua pobreza e à falta de conhecimentos, contribui para a degradação do seu ambiente. Envolver-se-á o Instituto Nacional de Desenvolvimento da Educação (INDE) no desenho

dos conteúdos relevantes. O investimento em educação formal e informal é essencial para potenciar a planificação e gestão das áreas de conservação envolvendo as pessoas que usam os recursos.

Ao nível da população local os seguintes programas podem ser considerados como focos de investimento no contexto da estratégia de desenvolvimento dos recursos humanos que participam na conservação:

- Alfabetização, habilidades da vida e de contas básicas serão essenciais para a tomada de decisões bem informadas;
- Formação para realizar pequenos negócios para maximizar os benefícios que podem ser adquiridos através do aumento do turismo;
- Formação específica dirigida ao emprego na conservação dos recursos, gestão dos mesmos e de áreas de interesse para turismo;
- Formação em conservação, fauna bravia, recursos florestais e turismo para facilitar o empenho eficaz de comunidades locais no esforço de conservação dos recursos e no benefício do emprego em actividades ligadas ao turismo e ao eco-turismo, de uso sustentável e de comércio em biodiversidade.

A integração da conservação de recursos naturais no currículo da educação primária, geral será reforçada. Facilidades de aprendizagem e troca de experiências serão promovidas para elevar a consciência e sentido da responsabilidade nas gerações vindouras. O envolvimento do sector da educação, comunicação social e dos “*media*” no desenvolvimento de estratégias para ampliar a sensibilização sobre melhores práticas na conservação dos recursos naturais contribuirá para o aumento da sensibilidade em geral.

ANEXO 3

Quadro Institucional para as Áreas de Conservação

A proposta da estrutura baseia-se na criação de um figurino orgânico dedicado exclusivamente à conservação, supervisionado ao mais alto nível para garantir uma melhor coordenação e concertação de interesses sectoriais.

A estrutura proposta operará com os órgãos seguintes:

- **Ministério para a Coordenação da Acção Ambiental:** Órgão responsável pela implementação da política de conservação que supervisiona a Administração Nacional das Áreas de Conservação e os mecanismos de financiamento sustentável;
- **Administração Nacional das Áreas de Conservação:** Órgão técnico com autonomia financeira, administrativa e patrimonial, sob responsabilidade do Ministério que superintende as áreas de conservação;
- **Conselhos de Gestão em cada Área de Conservação (CGAC):** Órgãos colegiais que implementam os planos de manejo que englobam também as parcerias PPC, cujo tamanho e formato exacto dependerá das condições específicas das áreas sob a sua responsabilidade.

Assim, a estrutura proposta terá como características principais:

- **Separação das responsabilidades:** Supervisão separada da exploração económica (Ministério para a Coordenação da Acção Ambiental para a supervisão e os ministérios sectoriais na regulação e promoção do aproveitamento);

— **Gestão delegada:** O Estado delega a gestão das áreas de conservação de âmbito nacional para uma Administração Nacional especializada com autonomia administrativa, patrimonial e financeira completa, mas limitada pela sua missão de conservação da biodiversidade. A Administração Nacional das Áreas

de Conservação cria, orienta e apoia os conselhos de gestão (CGAC) que implementam a administração e o manejo das áreas de conservação;

— **Gestão participativa:** A Administração Nacional das Áreas de Conservação constituirá os CGAC com vista a assegurar a participação de todos os intervenientes na Área de Conservação específica

A relação entre os vários órgãos e a ligação ao governo, sector privado e as comunidades são ilustradas na figura a seguir:

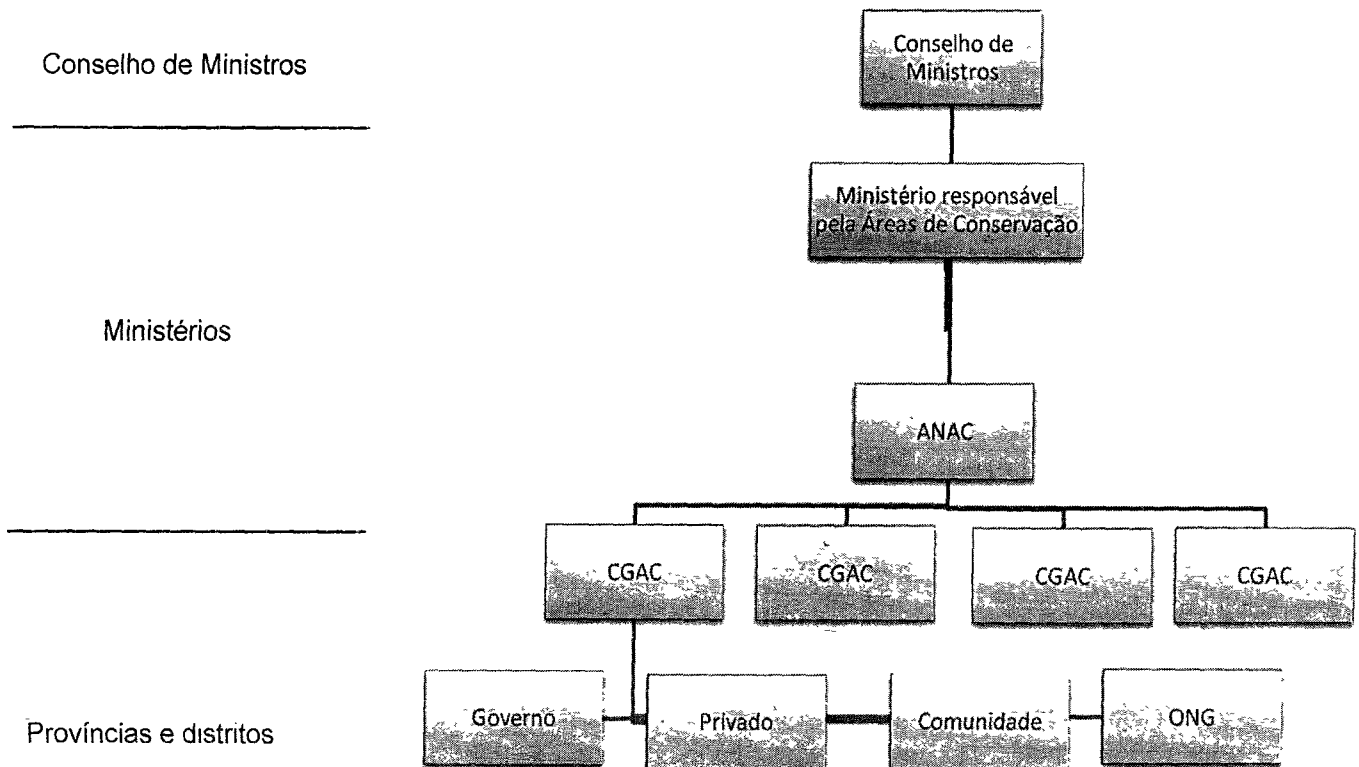


Figura 1 Organograma da estrutura organizacional proposta

Compete ao Ministério para a Coordenação da Acção Ambiental:

- Assegurar a implementação do sistema nacional de conservação da biodiversidade de Moçambique, propor a criação da Administração Nacional das Áreas de Conservação e promover o estabelecimento de mecanismos de financiamento sustentável das Áreas de Conservação e dos CGAC, num contexto de colaboração com os outros ministérios com interesses na conservação da biodiversidade através de um envolvimento indispensável do CONDES;
- Garantir que a Administração Nacional das Áreas de Conservação, após a sua criação, obedeça às linhas orientadoras da Política da Conservação;
- Receber e analisar os relatórios de actividades anuais da Administração Nacional das Áreas de Conservação;
- Monitorar e avaliar a implementação da Política de Conservação e o desempenho da Administração Nacional das Áreas de Conservação, propondo emendas estratégicas ao Conselho de Ministros, caso seja necessário.

O mandato da Administração Nacional das Áreas de Conservação é a conservação da biodiversidade de Moçambique,

das suas paisagens e do património associado através do sistema nacional de áreas de conservação. Para a execução desse mandato compete à Administração Nacional das Áreas de Conservação:

- Implementar a componente da Política de Conservação ligada às áreas de conservação, exercendo as funções de Administração Nacional das Áreas de Conservação;
- Assegurar que as funções das áreas de conservação na manutenção do funcionamento normal dos ecossistemas, protegendo a flora, fauna bravia, e habitats naturais, através da garantia integridade do sistema de redes de áreas de conservação, da elaboração e implementação de planos de manejo, programas e acções de inventariação dos recursos, monitorização das acções e impactos, fiscalização do uso dos recursos e integração de sistemas de informação modernos;
- Elaborar propostas para categorização das áreas de conservação sob a sua responsabilidade mediante um processo consultivo;
- Angariar fundos para gestão das áreas de conservação,
- Garantir a implementação de actividades ambientalmente sustentáveis, que garantam uma gestão efectiva das áreas de conservação, que causem impactos positivos na qualidade de vida e nas mudanças climáticas e sejam integradas no âmbito da política do ordenamento territorial de Moçambique e de desenvolvimento local, nacional e internacional;

- Promover acções com vista a implementar abordagens inovativas de geração de fundos necessários para a gestão das áreas de conservação, através de variados mecanismos de financiamento disponíveis;
- Estimular a pesquisa científica relacionada com conservação através do estabelecimento de programas específicos e usar informação científica para orientar as acções de exploração e utilização sustentável dos recursos naturais incluindo o desenvolvimento da caça;
- Assegurar a articulação com todas entidades interessadas com interesses convergentes, bem como a cooperação com entidades internacionais de conservação, desenvolvimento, turismo e outras áreas afins, com intuito de garantir o cumprimento do Direito Internacional;
- Dar directivas e fazer o acompanhamento ao desempenho das áreas de conservação, garantindo que o objectivo primário da conservação da biodiversidade seja alcançado em cada área de conservação;
- Nomear os Conselhos de Gestão das Áreas de Conservação e supervisioná-los na elaboração de planos de negócios, planos de manejo e no desenvolvimento de parcerias com operadores privados e as comunidades;
- Aprovar os planos de negócios, planos de manejo e os contratos no âmbito de parcerias públicas privadas comunitárias propostas pelos Conselhos de Gestão das Áreas de Conservação e monitorar a sua implementação.

Os Conselhos de Gestão das Áreas de Conservação (CGAC) têm como tarefas:

- a) Apresentar à Administração Nacional das Áreas de Conservação propostas de planos de negócios, de manejo e contratos de parcerias privadas e comunitárias no âmbito da gestão da área ou do aglomerado de áreas de conservação sob a sua responsabilidade elaborados com o envolvimento de todas as partes interessadas, especialmente as comunidades
- b) Apresentar à Administração Nacional das Áreas de Conservação propostas de planos de negócios, de manejo e contratos de parcerias públicas privadas comunitárias no âmbito da gestão da área de conservação sob sua responsabilidade elaborados com o envolvimento de todas as partes interessadas, especialmente as comunidades
- c) Implementar os planos de negócios, de manejo e os contratos aprovados através da administração da respectiva área de conservação ou através da contratação de serviços externos;
- d) Garantir a fiscalização das áreas de conservação;
- e) Garantir que a administração das áreas de conservação responda às necessidades de desenvolvimento das comunidades que legalmente residem nelas e nas zonas tampão;
- f) Participar com as autoridades locais e provinciais na elaboração de planos estratégicos de desenvolvimento;
- g) Apoiar as comunidades que vivem legalmente nas áreas de conservação e nas zonas tampão à sua volta na busca de novas actividades de rendimento que diminuam a sua pressão sobre a biodiversidade, incluindo negócios baseados na biodiversidade;

- h) Supervisionar a implementação dos contratos de concessão com operadores que visem rentabilizar a área sob a sua responsabilidade sem prejudicar os objectivos de conservação no âmbito do desenvolvimento de parcerias públicas privadas e comunitárias dentro das normas em vigor para concursos públicos;
- i) Implementar outras medidas que fortaleçam a capacidade de conservação dentro do contexto dos planos de manejo e de negócios aprovados.

ANEXO 4

Linhas orientadoras para o reassentamento de populações das áreas de conservação

Introdução

Nos casos em que a conservação e a presença de residentes são incompatíveis pode ser necessário proceder ao reassentamento. O reassentamento é, portanto, um instrumento para casos extremos, onde outras soluções não são aplicáveis, e pode ter lugar em zonas de protecção total e outras zonas de interesse nacional. O objectivo principal, para além da separação dos valores a conservar das populações humanas deve ser que o reassentamento seja encarado como instrumento de desenvolvimento e não como medida de repressão, conduzindo para uma melhoria das condições de vida através de uma compensação justa acompanhada de medidas que promovam os meios de vida num processo consultivo onde participem, para além dos administradores da área de conservação em causa e demais agências governamentais, as comunidades a serem reassentadas e as comunidades das zonas para onde serão realocadas.

Os princípios de compensação e reassentamento de famílias afectadas pelas acções de implementação de áreas de protecção total

Os dois princípios gerais que orientam o regime da justa indemnização são:

- Será reparado o prejuízo económico e intangivelmente sofrido pelo proprietário com a expropriação de bens ou o impedimento parcial ou permanentemente de acesso a recursos naturais usados como meio de vida;
- O prejuízo do proprietário mede-se pelo valor real e corrente da coisa expropriada ou do impacto económico de acesso impedido parcial ou permanentemente. Em casos de perdas mais intangíveis de acesso a locais de valor cultural ou social por exemplo, a compensação adequada tem que ser negociada entre as partes.

Assim, os princípios específicos de compensação referentes a áreas de conservação são:

- Uma compensação em dinheiro deve ser paga sempre que as fontes de sustento perdidas não se basearem na terra, ou, no caso de se basearem na terra, mas a terra expropriada pelo projecto represente uma fracção pequena do total possuído e o resíduo é economicamente viável;
- Os níveis de compensação devem ser suficientes para substituir os bens capitais a um preço integral de compensação nos mercados locais;
- As perdas que exigem indemnização também incluem o caso das pessoas que podem perder o direito de usar recursos sem perderem a posse deles;
- Os pagamentos podem ser escalonados para facilitar o seu uso para a restituição do meio de vida, quando for apropriado.

É largamente compreendido que o reassentamento não voluntário pode causar sofrimento severo de longo prazo, empobrecimento e danos ambientais se medidas apropriadas não forem cuidadosamente planificadas e implementadas. O governo endossa e irá promover a minimização, na medida do possível, de mudanças ao uso da terra que causam impactos socio-económicos adversos. Sempre irá mitigar os efeitos de reassentamento não voluntário.

Os princípios gerais referentes ao reassentamento incluem:

- *Reassentamento tratado como desenvolvimento sustentável:* Actividades de reassentamento devem ser concebidas e realizadas como programas de desenvolvimento sustentável e recursos de investimento adequados deveriam ser providenciados para permitir que as pessoas afectadas possam partilhar dos benefícios das actividades económicas e da conservação das áreas de conservação;
- *Mitigar impactos negativos:* Através da planificação participativa e no local deve-se tentar evitar que o projecto cause impactos negativos na população local;
- *Usar sinalização, comunicação e rápida implementação:* para evitar a invasão pela população do local para dentro da área protegida;
- *Evitar reassentamento:* Quando uma actividade causa deslocação ou perda de bens, a primeira acção a tomar é tentar alterar a categorização desta área para minimizar os impactos;
- *Consulta, participação e planificação:* Pessoas a serem reassentadas devem ser envolvidas na consulta genuína e ter oportunidades de participar na planificação e implementação dos programas de reassentamento;
- *Melhoramento do bem-estar:* Pessoas deslocadas devem ser apoiadas a melhorarem os seus meios de vida e bem-estar em comparação com a situação anterior.

Os princípios importantes específicos de reassentamento incluem:

- No caso de os impactos incluírem reassentamento, devem ser levadas a cabo medidas para assegurar assistência às pessoas afectadas a efectuarem a relocação e providenciadas casas ou lugares para construção das mesmas, ou, de acordo com as necessidades, lugares para a realização de agricultura que tenham pelo menos igual potencial e vantagens de localização como os antigos;
- A falta do título legal ao uso e aproveitamento da terra não limita os direitos à compensação. Para pessoas com meios de vida baseados em recursos naturais terrestres, estratégias de reassentamento deviam ser baseadas na terra. Se terra alternativa suficiente não é disponível, opções alternativas baseadas no emprego ou auto-emprego deveriam ser providenciadas em adição à compensação em dinheiro para as perdas. A falta de terra adequada deve ser demonstrada e documentada;
- O envolvimento das pessoas afectadas na planificação e implementação de todas as actividades relacionadas com o reassentamento e reabilitação dos meios de vida e bem-estar é essencial, e os pontos de vista destas devem ser incorporados no plano;
- Mecanismos para resolução de conflitos devem ser identificados e usados nos processos de planificação e implementação;

- *Atenção particular deve ser dada aos grupos vulneráveis, especialmente os que vivem abaixo da linha de pobreza, os sem terra, os velhos, mulheres sozinhas e crianças órfãs, nativos da zona e minorias étnicas;*
- *Poderá ser necessário fornecer aos reassentados apoio ao seu desenvolvimento económico e humano durante um período de transição até que se estime que serão restaurados os seus meios e estado da vida;*
- *A implementação de actividades de reassentamento deve ser coordenada com a componente de investimento ou desenvolvimento pelo gestor da área protegida em questão, para assegurar que a deslocação ou restrições do acesso não ocorram antes de serem tomadas medidas necessárias de reassentamento.*

As medidas anteriores ao reassentamento incluem:

- *A provisão de compensação e outra assistência necessária para a transferência e localização e preparação dos locais substitutos com instalações adequadas;*
- *Assim a expropriação e a restrição ao acesso aos recursos naturais somente pode ocorrer depois da compensação paga, locais de reassentamento preparados e apoio prestado para a realização da mudança física;*
- *Aos reassentados e às suas comunidades, assim como às comunidades de acolhimento que os recebem, deve ser providenciada informação relevante atempadamente e devem ser consultados sobre opções de reassentamento. Devem ser-lhes dadas oportunidades para participar na planificação, implementação e monitoria do reassentamento;*
- *É preciso estabelecer mecanismos apropriados e acessíveis para reclamações por estes grupos;*
- *É preciso providenciar infra-estruturas e serviços públicos para melhorar, restaurar ou manter a acessibilidade e níveis dos serviços para os reassentados e as comunidades de acolhimento. Deve-se dar recursos alternativos ou semelhantes para compensar a perda do acesso aos recursos comunitários, como as zonas pesqueiras e as de recursos de combustíveis, por exemplo;*
- *Os padrões da organização comunitária apropriada às novas circunstâncias devem basear-se nas opções dos reassentados;*
- *Programas de reassentamento incluirão arranjos institucionais adequados para assegurar que as medidas de reassentamento e reabilitação, bem como a monitoria interna e externa sejam desenhadas, planificadas e implementadas com eficácia e atempadamente.*

Estratégias de acção aquando da compensação e reassentamento são desenvolvidas a partir dos pontos seguintes:

- *No caso de expropriação da terra, realizar-se-á uma avaliação preliminar para verificar se comunidades serão deslocadas ou bens perdidos como resultado do desenvolvimento proposto:*
 - *Esta avaliação irá identificar o local da terra, os ocupantes e utentes actuais, os usos da terra e as atitudes destas pessoas perante a proposta do desenvolvimento;*
 - *As pessoas potencialmente afectadas serão consultadas e será preciso que afirmem a sua posição perante a proposta de reassentamento num documento assinado por representantes do/s grupo/s e apresentado ao Ministério que superintende as áreas de conservação;*

- *Identificar os potenciais impactos*: Quando não se puder evitar a deslocação ou perda de bens – será realizado um processo de avaliação preliminar de identificação da necessidade para a Avaliação Social para identificar a escala do impacto e a necessidade de planificação para compensação e/ou reassentamento.
- A primeira fase da *planificação para o reassentamento* identifica as questões potencialmente problemáticas, seguidas por um processo de consulta e negociação com os afectados até que se identifique o local de reassentamento, as perdas e compensação, e se chegue a um acordo escrito sobre estes, antes da elaboração do esboço do Plano de Reassentamento.
- Às comunidades locais é reconhecido um papel importante na *resolução de conflitos* sobre uso e acesso a recursos naturais. Os conflitos poderão seguir a via extrajudicial e a via judicial. Pela via extrajudicial, o diálogo e acordos com as comunidades locais é o primeiro passo que deve ser incentivado, sempre que haja conflitos em que estas estejam envolvidas. O plano de compensação e de reassentamento deveria incluir a previsão para a criação de uma estrutura para a canalização de reclamações e para facilitar a sua resolução. Esta poderá incluir influentes locais, autoridades comunitárias, autoridades locais e/ou estatais que lidam com o assunto em causa que podem intervir como mediadores ou conciliadores. Ao nível dos postos administrativos, localidades ou bairros existem os Tribunais Comunitários que podem ser utilizados.

ANEXO 5

Categorização das áreas de conservação

A actual classificação das áreas de conservação depende principalmente de três corpos legais: a Lei de Terras, a Lei das Florestas e Fauna Bravia para as áreas terrestres e o Regulamento Geral da Pesca Marítima para as áreas marinhas. A legislação para as áreas de conservação terrestres baseia-se no conceito de zonas de protecção total, isto é, áreas nas quais não é possível exercer direitos de habitação ou cultivo senão com base em licenças especiais atribuídas de acordo com os planos de manejo das áreas em causa. Essa situação não responde à realidade, onde em muitos casos a separação entre o Homem e o valor a conservar não existe nem pode ser criado.

Para criar condições para o manejo de áreas de conservação com base na realidade e ao mesmo tempo adequar a classificação nacional àquela usada pela União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN) propõe-se na Tabela 1 uma classificação alternativa para a diversificação das três categorias, das áreas de conservação existentes para nove, integrando as áreas de conservação marinhas e terrestres num único sistema, e atribui um estatuto legal a iniciativas privadas e comunitárias de conservação que neste momento carecem de uma base legal clara.

Existe também a necessidade de apoiar iniciativas locais que visam controlar de uma forma rigorosa a exploração de recursos naturais através da criação de santuários, ou zonas de veda temporal onde são proibidas actividades que afectam negativamente a capacidade de reprodução de certas espécies. Essa modalidade de zoneamento já existe no Regulamento Geral de Pesca Marítima, mas ainda não tem a sua contraparte nas áreas terrestres. Cabe às autoridades estatais aos níveis local, provincial e nacional reconhecer o santuário e apoiar a sua protecção durante o período em que está em vigor.

Tendo uma validade limitada a cinco anos renováveis, esses santuários não são áreas de conservação, mas constituem um elemento importante na conservação, da biodiversidade. Obviamente, podem transitar para uma área de conservação caso se decida que as restrições introduzidas no âmbito da conservação da biodiversidade deixam de ser temporárias. Assim, junta-se às categorias na Tabela 1 uma outra categoria.

A tabela 2 contém um quadro que permite visualizar os tipos de áreas propostas na classificação superior. É de salientar que é um quadro orientador que deve ser interpretado caso a caso. A classificação baseia-se fundamentalmente no valor ecológico da área e do papel do Homem na sua preservação. Elementos centrais do conceito valor ecológico são:

- A existência de espécies, subespécies ou variedades de espécies endémicas raras ou ameaçadas de extinção ao nível nacional, regional ou global;
- A existência de biomas raros;
- A existência de comunidades florísticas ou faunísticas de interesse científico particular;
- A existência de paisagens raras ou únicas ou com uma beleza extraordinária.

Tabela 1: Re-categorização das áreas de conservação.

Nova Categoria	Característica principal		Categoria segundo:				
	Descrição	Presença legal da população local	Lei de Terras	Lei de Florestas e Fauna Bravia	Reg. Pesca Marinha	Lei 10/88 Patrim. Cultural	UICN
Reserva total	Área com acesso proibido e sem intervenções de manejo declarada pelo Conselho de Ministros (CdM).	Não	Total	-	-		I
Parque nacional	Área manejada para a conservação dos ecossistemas e paisagens, com acesso restrito a turismo de contemplação; intervenção de manejo de animais e árvores apenas para controlo das populações das respectivas espécies.	Não	Total	Parque nacional	Parque nacional marinho	-	II
Monumento	Elementos naturais com valor estético, geológico, cultural, religioso particular, manejo consoante a tradição e as necessidades de conservação do monumento.	Não	Total	Área de valor cultural	-	Monumento	III

Nova Categoria	Característica principal		Categoria segundo:				
	Descrição	Presença legal da população local	Lei de Terras	Lei de Florestas e Fauna Bravia	Reg. Pesca Marinha	Lei 10/88 Patrim Cultural	UICN
<i>Reserva especial (nacional, provincial)</i>	Manejo para a conservação de um ou mais grupos de espécies, declarada pelo CDM, MINISTÉRIO que superintende as áreas de conservação ou pelo Governador.	Sim	Total com enclaves sem protecção	Reserva nacional, coutada oficial	Reserva natural marinha	-	IV
<i>Paisagem protegida</i>	Área gerida de uma forma integrada em que há elementos de conservação de biodiversidade natural, agrária e de valores culturais e que produz serviços ecológicos importantes para os seus residentes e seus vizinhos e que contém áreas de conservação com maior rigor de tipo I, II e III e onde o uso controlado dos recursos faz parte dos objectivos de manejo.	Sim, (excepto nas zonas de protecção total)	Contém núcleos de zonas de protecção total			-	V

Nova Categoria	Característica principal		Categoria segundo:				
	Descrição	Presença legal da população local	Lei de Terras	Lei de Florestas e Fauna Bravia	Reg. Pesca Marinha	Lei 10/88 Patrim. Cultural	UICN
Biosfera (UNESCO)	Área de uso múltiplo com valor cultural e biológico elevado reconhecida internacionalmente	Sim, (excepto nas zonas de protecção total)	Contém núcleos de zonas de protecção total	-		-	VI
Áreas de Conservação Transfronteiriças	Área de conservação que é parte de uma região ecológica que atravessa fronteiras de dois ou mais países, envolvendo uma ou mais áreas de conservação e área de uso múltiplo dos recursos	Sim	-	-	-	-	VI
Reserva privada	Área do domínio privado gerida para conservação	Sim	DUAT	Fazenda do Bravio		-	II-V
Reserva comunitária	Área do domínio privado sob gestão de uma ou mais comunidades locais para conservação e turismo	Sim	Certificado ou DUAT	-	-	-	II-V
Santuário comunitário, distrital,	Área terrestre ou aquática de domínio público onde existem restrições temporárias à	Sim	-	-	Área marinha protegida	-	

Nova Categoria	Característica principal		Categoria segundo:				
	Descrição	Presença legal da população local	Lei de Terras	Lei de Florestas e Fauna Bravia	Reg. Pesca Marinha	Lei 10/88 Patrim. Cultural	IUCN
<i>provincial ou nacional</i>	entrada e/ou uso para permitir a recuperação das populações de certas espécies para um prazo de 3 anos renováveis.						

Tabela 2: Quadro descritivo das categorias para áreas de conservação do domínio público, cuja gestão, se for do âmbito nacional, será feita pela Administração Nacional das Áreas de Conservação e os respectivos Conselhos de Gestão específicos.

Categoria proposta	Valor ecológico	Papel do homem	Acesso	Tamanho	Tipo IUCN
Reserva total	Valor ecológico elevado como resultado da presença de espécies ou ecossistemas raras e/ou ameaçadas cuja preservação depende da minimização da presença do Homem.	Presença do homem ameaça a preservação.	Área de acesso difícil ou de vedação fácil.	Pequeno até Moderado (<1000 ha).	I
Parque nacional	Valor ecológico elevado mais robusto em relação ao Homem que pode ser conservado mediante um uso contemplativo	Presença do homem sob condições controladas não ameaça a preservação; o manejo ajuda em manter o equilíbrio entre as espécies.	Área moderadamente ou facilmente acessível.	Grande (>1000 ha).	II

Monumento	Elemento natural com valor estético, geológico ou cultural elevado numa área relativamente pequena (menos que 100 ha) que pode ser conservado mediante um uso restrito.	Apreciar o valor estético ou participar nas cerimónias	Varia entre difícil ou fácil e pode ser restringido por mecanismos culturais.	Pequeno (<100 ha).	III
Reserva especial	O valor depende da conservação de um número reduzido de espécies que pode ser atingido através do uso restrito incluindo a caça desportiva.	Presença do homem permitida tal como a extracção de recursos até um certo nível, mas existem questões de segurança e controle.	Acesso fácil.	Variável (>100 ha).	IV
Paisagem protegida	Zona com alto valor de biodiversidade natural e antropogénica.	Homem faz parte dos valores a conservar embora haja núcleos com valor biológico elevado em pelo menos 30% da área.	Acesso fácil; homem é parte integrante da paisagem.	Maior (>10.000ha).	V
Biosfera (UNESCO)	Zonas onde é preciso vedar temporariamente o acesso e exploração para permitir uma recuperação de certas populações de plantas, animais ou ecossistemas.	As comunidades locais têm um papel importante na identificação e na implementação da veda.	Acesso fácil.	Pequeno até moderado (<1000 ha).	-

ANEXO 6

Processo de aprovação de novas áreas de conservação

A polémica de expansão das áreas de conservação e a consequente limitação da actividade económica deverá ser resolvida com a adopção de princípios e critérios de uso sustentável dos recursos naturais biológicos e processos científicos de selecção criteriosa de novas áreas de conservação.

Órgãos competentes para propor áreas de conservação são: os Ministérios para a Coordenação da Acção Ambiental, da Agricultura, das Pescas e do Turismo. As Propostas podem emanar dos municípios e das representações técnicas desses ministérios ao nível distrital, provincial ou nacional consoante o tipo e o tamanho da área proposta.

Na apresentação das propostas os elementos abaixo devem ser tomados em consideração:

- A identificação dos valores que a área pretende conservar: espécies individuais, ecossistemas particulares, elementos paisagísticos ou monumentos arqueológicos, culturais ou geológicos;
- A justificação do seu valor de conservação pelo seu estado de conservação ao nível nacional, da região e global;
- No caso de o objecto ser uma espécie: uma clara descrição da rede alimentar em que a espécie ocorre, da população mínima para uma sobrevivência saudável da população abrangida pela área proposta e os movimentos migratórios necessários;
- No caso de o objecto ser um ecossistema ou elemento paisagístico: as condições físicas e as intervenções humanas que determinam a sua persistência;
- No caso de o objecto ser um monumento: as medidas de protecção necessárias;
- A definição da área mínima bem como da área tampão;
- A descrição de alternativas para a delimitação da área com base nas condições para a conservação e nas condições do terreno (os limites devem seguir os limites naturais, sempre aonde for possível);
- A descrição dos interesses económicos, sociais e culturais existentes, incluindo a identificação das partes interessadas e uma avaliação sócio-económica preliminar dos seus rendimentos actuais e futuros;
- A descrição do nível de compatibilidade dos usos existentes e os objectivos de conservação, bem como os custos económicos associados a mudanças nesses usos no âmbito de um manejo para conservação.

A aprovação deve ser efectuada consoante o tamanho e o objectivo, nos seguintes níveis:

- Para áreas de conservação menores que 1000 ha: Governador da Província;
- Para áreas de conservação entre 1000 ha e 10.000 ha: Ministro que superintende as áreas de conservação ouvidos os ministros relevantes;
- Para áreas de conservação maiores que 10.000 ha: Conselho de Ministros, com base numa recomendação do CONDES em que este responde às precauções identificadas acima e elabora uma proposta para a coordenação e harmonização dos interesses sectoriais.

A aprovação de uma proposta da área de conservação deve ser precedida por uma consulta às partes envolvidas e interessadas na sociedade civil, no sector privado, nos outros sectores

governamentais e nas populações locais. Independentemente do seu tamanho, a declaração, modificação ou extinção de áreas de conservação que envolve a criação, modificação ou extinção de zonas de protecção total carece de aprovação pelo Conselho de Ministros.

A aprovação deve incluir as definições dos seguintes elementos:

- Os limites;
- Os objectivos de conservação que irão definir o plano de manejo;
- As compensações para os direitos de uso perdido;
- As participações das partes na unidade de gestão;
- O tipo de área de conservação que definirá o modelo de zonamento, os usos, etc.;
- Pareceres dos governos distritais e provinciais baseados num processo amplo e publicitado de consulta às populações afectadas;
- Resultados do Estudo dos Impactos Sociais e Ambientais.

Resolução n.º 64/2009

de 2 de Novembro

Havendo necessidade de estabelecer uma Estratégia para o Desenvolvimento Integrado do Mercado e da Indústria de Gás Natural visando a maximização dos benefícios do país, a redução das importações e a preservação do meio ambiente, o Conselho de Ministros, ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo 204 da Constituição da República, determina:

Único. É aprovada a Estratégia para o Desenvolvimento do Mercado de Gás Natural em Moçambique, em anexo, que constitui parte integrante da presente Resolução.

Aprovada pelo Conselho de Ministros, aos 18 de Agosto de 2009.

Publique-se.

A Primeira-Ministra, *Luísa Dias Diogo*.

Estratégia para o Desenvolvimento do Mercado de Gás Natural em Moçambique**1. Introdução**

A primeira descoberta de gás natural em Moçambique foi feita em 1961, em Pande, pela Gulf Oil, ao que se seguiu nos anos seguintes as descobertas dos jazigos de Buzi e Temane.

A Companhia Amoco, que se associou à Gulf nos anos 60, realizou diversos estudos para a comercialização do gás de Pande tendo em princípios dos anos 70 concluído sobre a sua inviabilidade económica, particularmente devido à distância entre os jazigos e os potenciais consumidores então existentes na África do Sul.

Após a criação em 1979 da Secretaria de Estado de Carvão e Hidrocarbonetos, o Governo decidiu realizar, na área dos jazigos de Pande e Temane, trabalhos de prospecção sísmica e de execução de furos para efeitos de avaliação das reservas de gás natural nos jazigos.

Em paralelo, foram realizados diversos estudos de viabilidade técnico-económica para a exploração do jazigo de Pande. De entre estes, há a destacar o projecto de uma fábrica de amónia e ureia